



PODER JUDICIARIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 11/2023-TRE-RN**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE-RN, E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - TJRN, PARA IMPLANTAÇÃO DE PONTO DE INCLUSÃO DIGITAL – PID, NA CIDADE DE UPANEMA/RN, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CNJ Nº 508/2023.



O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, doravante denominado TRE-RN, com sede na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN, CNPJ nº 05.792.645/0001-28, neste ato representado pelo seu Presidente e Magistrado Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária, Sua Excelência o Senhor Desembargador **Cornélio Alves de Azevedo Neto**, no uso de suas atribuições, e o Magistrado de Cooperação **Jessé de Andrade Alexandria**; e, do outro lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, doravante denominado **TJRN**, com sede na Av. Jerônimo Câmara, 2000, Bairro Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN, CNPJ nº 08.546.459/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente, Sua Excelência o Senhor Desembargador **Amílcar Maia**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, nos termos do que dispõe a Resolução CNJ nº 508/2023 e a Resolução CNJ nº 350, DE 27/10/2020, que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências, sujeitando os partícipes, no que couber, as normas, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a implantação de um Ponto de Inclusão Digital – PID, no Fórum Municipal Desembargador Wilson Dantas,

localizado na cidade de Upanema/RN, em conformidade com a Resolução CNJ nº 508/2023, de 27 de junho de 2023.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DEFINIÇÃO DO PONTO DE INCLUSÃO DIGITAL**

2.1. Considera-se Ponto de Inclusão Digital – PID, qualquer sala ou espaço que permita, de forma adequada e simultaneamente para mais de um ramo do Poder Judiciário, a realização de atos processuais, como depoimentos de partes, de testemunhas e de outros colaboradores da justiça, por sistema de videoconferência, bem como o atendimento por meio do Balcão Virtual, instituído pela Resolução CNJ nº 372/2021, com possibilidade de agregação de outros serviços públicos voltados à cidadania.

2.2. O ponto de Inclusão Digital visa o atendimento virtual dos jurisdicionados excluídos digitais, em função da falta de condições financeiras de adquirir um smartphone, notebook ou computador de mesa, ou até mesmo ter acesso à rede mundial de computadores (internet).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. Para a execução do objeto deste Acordo de Cooperação não haverá transferência de recursos, de qualquer modalidade, entre os entes partícipes.

3.2. Caso seja necessário o repasse de recursos financeiros/orçamentários para a realização de ação conjunta decorrente deste ACORDO, deverá ser celebrado instrumento específico, o qual deverá seguir os requisitos previstos na legislação que regulamenta as transferências voluntárias.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

Para a consecução dos objetivos deste Acordo de Cooperação:

### **4.1. Compete ao TRE-RN:**

4.1.1. Comunicar no grupo de Whatsapp PID – (Município Upanema/RN), com antecedência de 10 dias, a data de audiência, considerando a pauta da Sala de Conciliação do CEJUSC da Comarca de Upanema/RN.

4.1.2. Disponibilizar o *link* da sala virtual do Google Meet, onde será realizada a audiência ou o atendimento pelo Balcão Virtual, por meio do grupo de Whatsapp PID – (Município Upanema/RN), previamente formado por servidores do TRE-RN e do TJRN.

4.1.3. Disponibilizar um servidor da 49ª Zona Eleitoral e outro da Secretaria Judiciária para dar apoio, em caso de necessidade, no momento da realização da audiência ou do atendimento do Balcão Virtual.

4.1.4. Aquisição e instalação de 01 (um) Notebook com câmera integrada, na Sala de Conciliação do CEJUSC da Comarca de Upanema/RN.

### **4.2. Compete ao TJRN:**

4.2.1. Disponibilizar a Sala de Conciliação do CEJUSC da Comarca de

Upanema/RN, com uma estação de trabalho, uma cadeira e um computador com duas telas, necessários ao atendimento do jurisdicionado (excluído digital) que solicite os serviços do Ponto de Inclusão Digital.

4.2.2. Disponibilizar dois servidores da Comarca de Upanema/RN para funcionarem como titular e substituto, este na ausência do primeiro, no atendimento do jurisdicionado optante pelo Ponto de Inclusão Digital.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DOS SERVIDORES DA COMARCA DE UPANEMA**

5.1. Acompanhar o jurisdicionado excluído digital na Sala do Fórum da Comarca de Upanema/RN.

5.2. Ligar o computador, acessando a sala virtual do Google Meet para a participação do interessado na audiência ou no atendimento pelo Balcão Virtual.

5.3. Contatar os servidores da 49ª Zona Eleitoral e da Secretaria Judiciária, por meio do grupo de Whatsapp PID – (Município Upanema/RN), em caso de alguma inconsistência na sala virtual.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

6.1. Os partícipes nomearão fiscais para acompanhamento e fiscalização do presente Acordo de Cooperação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

7.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 4 (quatro) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, ou alterado, por meio de Termo Aditivo, desde que não haja modificação do objeto aprovado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

8.1. O presente Acordo de Cooperação tem como fundamento legal a Resolução CNJ nº 508/2023 e, no que couber, a Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

9.1. Este instrumento poderá ser denunciado mediante notificação escrita: a) por interesse de qualquer um dos partícipes por meio de comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias; e, b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

9.2. O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua imediata regularização em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão automática do acordo.

9.3. Fica estabelecido que, em face da superveniência de impedimento legal que torne o acordo formal e materialmente inexequível, qualquer um dos partícipes poderá rescindí-lo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSINATURA E DA PUBLICAÇÃO**

10.1. Em conformidade com a Portaria nº 1.526, de 21 de dezembro de 2018, do TJRN, a assinatura deste Acordo de Cooperação poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de Certificado Digital, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP-Brasil. Outra alternativa é a assinatura física do instrumento.

10.2. O TRE-RN e o TJRN, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura deste Acordo, providenciarão a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União e a íntegra do documento no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RN, até que seja efetivamente disponibilizado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de garantir a ampla publicidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Fica estabelecido que, na ocorrência de algum fato não previsto neste instrumento, a solução caberá às partes, respeitado o seu objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Resolução CNJ nº 508/2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente pelos partícipes serão processadas e julgadas perante a Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio Grande do Norte.

E assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ou em 1 (uma) via, na hipótese de assinatura mediante certificado digital.

Natal-RN, 28 de julho de 2023.

AMILCAR  
MAIA:46628177491

Assinado de forma digital por  
AMILCAR MAIA:46628177491  
Dados: 2023.07.28 11:50:17 -03'00'

**Desembargador Amílcar Maia**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

CORNELIO ALVES DE  
AZEVEDO  
NETO:26165147453

Assinado de forma digital por  
CORNELIO ALVES DE AZEVEDO  
NETO:26165147453  
Dados: 2023.07.28 15:02:59 -03'00'

**Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte  
Magistrado Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária

JESSE DE ANDRADE  
ALEXANDRIA:37153323368  
323368

Assinado de forma digital  
por JESSE DE ANDRADE  
ALEXANDRIA:37153323368  
Dados: 2023.07.28 14:12:18  
-03'00'

**Jessé de Andrade Alexandria**  
Magistrado de Cooperação do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte